

**PROJETO DE LEI N° DE 2007
(Do Deputado Paulo Roberto)**

**Altera o Parágrafo 4º do
Artigo 20 da Lei 5.869, de
11 de Janeiro de 1973, que
insitui o Código de Processo
Civil.**

Art. 1º – O Parágrafo 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º – Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida, a Fazenda Pública e, nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados de acordo com a Tabela de Honorários definida pela OAB-Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 11 de abril de 2007.

**PAULO ROBERTO
Deputado Federal**

3869F7C430

JUSTIFICATIVA

Ao deixar ao livre arbítrio do Juiz a fixação de honorários advocatícios, a Lei possibilita uma apreciação subjetiva e não objetiva do julgador acerca do trabalho desenvolvido pelo advogado que, às vezes, aparentemente se limita pelos serviços executados junto ao foro e aos autos, o que não espelha a realidade, pois não sabe o Juiz quantas vezes o profissional recebeu o cliente em seu escritório, os deslocamentos que fez, as viagens que realizou e outros trabalhos executados para o bom e fiel cumprimento da outorga que recebeu do seu constituinte.

Assim, o projeto, ao determinar que os honorários sejam fixados, de acordo com a tabela de honorários definida pela Ordem dos Advogados do Brasil, torna o critério objetivo, pois ninguém melhor que a Ordem dos Advogados para aferir os gastos que desembolsam os advogados para o ajuizamento e acompanhamento dos processos desde seu início até o seu término, que normalmente demoram vários anos. Não bastasse isso, na maioria dos casos a verba honorária determinada pelo Juiz não cobre sequer as despesas.

Portanto, o projeto visa corrigir e adequar uma situação de fato à realidade com que vivem os advogados, proporcionando que tenham justa remuneração pelo trabalho desenvolvido, que pelo dizer da Constituição Federal, art. 133, preceitua que o advogado é indispensável para a administração da Justiça.

Sala das Sessões em 11 de abril de 2007.

PAULO ROBERTO
Deputado Federal

3869F7C430

